



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 50/2025

Altera a Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, para instituir a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação básica e de recreação infantil no Município de Lavras.

Autoria: Vereador Cláudio José da Silva - Zeca do Salão - PSD

Relatoria: Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua - Republicanos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva (Zeca do Salão), propõe alteração na Lei Municipal nº 3.609/2009, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais das instituições públicas e privadas de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Lavras.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista da saúde pública e da assistência social, a proposta revela-se relevante e oportuna, pois:

- Contribui para a prevenção de acidentes e agravos à saúde de crianças e adolescentes no ambiente escolar e recreativo;
- Promove a capacitação dos profissionais para agir de forma imediata em situações de emergência, minimizando complicações e riscos à vida;
- Incentiva o acolhimento, a proteção e a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- Fortalece a rede intersetorial entre saúde, educação e proteção social, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Atenção Básica e aos princípios do SUS, previstos no art. 198 da Constituição Federal.

A determinação de que cursos reconhecidos por órgãos especializados, como Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil e Cruz Vermelha, e que sejam ministrados por profissionais habilitados (art. 1º-A, §§ 3º a 5º), assegura a qualidade técnica e a credibilidade do conteúdo oferecido.

O projeto contempla ainda mecanismos de fiscalização e responsabilização administrativa, conforme o art. 1º-C, estabelecendo advertência e multa, com destinação dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, fortalecendo o caráter educativo e preventivo das sanções.

Do ponto de vista da saúde coletiva, a medida atende ao princípio da prevenção, que integra a essência das políticas públicas geridas pelo SUS, contribuindo para a redução de internações evitáveis, sequelas e óbitos decorrentes de incidentes comuns no ambiente escolar.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 50/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS
Data: 01/12/2025 16:16:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)
Relatora


ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro


JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)
Presidente